

# ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - AAJB

## ESTATUTO

### Capítulo I - Denominação, sede, duração e objetivos

**Artigo 1º** A Associação de Amigos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, ou simplesmente "AAJB", é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

**§1º.** A Associação tem sede e foro na Rua Jardim Botânico 1008, Cep 22460-000, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**§2º.** A Associação tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**§3º.** São objetivos da Associação:

I – contribuir para conservação, preservação, aprimoramento e ampliação do patrimônio histórico, natural, paisagístico, científico e cultural do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, bem como para o incremento de suas fontes de renda, comercializar mercadorias em geral, incluindo souvenirs, tais como camisetas, bonés, chaveiros e outros produtos de escritório e de decoração e mais plantas, livrarias, cafeterias, brinquedos temáticos, transporte, locação de objetos e utensílios para visitantes, podendo ainda participar de processos licitatórios junto ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

II – apoiar as atividades científicas, culturais, históricas e preservacionista do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, compreendendo, sem a isto se limitar, seminários, mesas redondas, debates, cursos, reuniões, ciclos de palestras, conferências, exposições, programas artísticos, lançamento de livros, projetos de pesquisas, edição de publicações científicas, técnicas, ecológicas e ambientais, produção de materiais gráficos e audiovisuais, intercâmbio com entidades congêneres;

III – firmar convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras ou internacionais;

IV – prestar serviços a terceiros;

V – apoiar e estimular medidas que visem a salvaguarda do espaço físico e adjacências do conjunto Jardim Botânico do Rio de Janeiro, bem como à proteção de seu acervo florístico e ecossistema.

VI – apoiar as iniciativas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro ou de outros órgãos públicos, visando a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme previsto no inciso III do artigo 3º, da Constituição Federal; e

VII – conceder bolsas de estudo, por proposta da Diretoria, na especialidade de botânica ou ciências afins.

### Capítulo II - Quadro associativo, direitos e deveres dos associados

**Artigo 2º** A Associação terá associados fundadores, beneméritos, contribuintes e estudantes.

**§1º.** Poderão integrar o quadro associativo pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida idoneidade, mediante aprovação da Diretoria da Associação.

**§2º.** Serão associados fundadores as pessoas que participaram da assembléia de fundação da Associação e assinaram a ata respectiva.

**§3º.** Serão associados beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, prestem à Associação ou ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro contribuição relevante, de ordem material ou representada por serviços.

**§4º.** Serão associados contribuintes as pessoas que contribuírem com a taxa fixada pela Assembléia Geral.

**§5º.** Incluem-se na categoria estudantes as pessoas físicas estudantes de todos os graus que contribuírem com anuidade que não poderá ser superior à metade do valor cobrado para a categoria de associado contribuinte.

**Artigo 3º** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**Artigo 4º** São direitos dos associados:

I – Ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, em qualquer circunstância, e, desde que filiados à Associação por no mínimo 2 (dois) anos, sem interrupção, votar nas eleições para os mesmos órgãos dirigentes;

II – comparecer às Assembléias Gerais e participar das suas discussões e, desde que filiados à Associação por no mínimo dois anos, sem interrupção, votar em suas deliberações;

III – sugerir à Diretoria medidas que julguem de interesse da Associação;

IV – ter antecedência de informações sobre os eventos promovidos ou patrocinados pela Associação de Amigos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; e

V – contar com descontos nos eventos promovidos pela Associação dos Amigos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro ou na aquisição de livros, postais, vídeos, plantas etc., sendo comercializados pela Associação.

**Parágrafo Único** – Cada pessoa jurídica integrante da Associação indicará por escrito, para representá-la, uma pessoa física que poderá ser votada para o Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Artigo 5º** São deveres dos associados:

I – concorrer na medida das suas possibilidades, para a consecução dos objetivos da Associação, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio natural, histórico e cultural;

II – exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos;

III – pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral; e

IV – boa conduta e cordialidade no tratamento com os demais Associados, com os membros do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e com os empregados da Associação.

**Artigo 6º** O não cumprimento de qualquer dos deveres previstos no artigo 5º acima poderá, a critério da Diretoria, acarretar a perda da qualidade de associado por justa causa, cabendo recurso da decisão para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

### **Capítulo III - Organização**

#### **Seção I - Órgãos**

**Artigo 7º** A Associação terá os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria; e

IV – Conselho Fiscal.

#### **Seção II - Assembléia Geral**

**Artigo 8º** A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o fim do primeiro semestre, e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.

§ 1º. A convocação dos associados será feita pelo Presidente da Associação por carta, fac-símile ou correio eletrônico, além de edital afixado na sede da Associação.

§ 2º. A convocação também poderá ser efetuada:

(a) por um quarto (1/4) dos membros do Conselho Deliberativo ou por um quinto (1/5) dos Associados, quando o Presidente da Associação não atender, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; ou

(b) pelo Conselho Fiscal, na hipótese do inciso II do artigo 26 abaixo.

**§ 3º.** A Assembléia Geral será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência em primeira convocação.

**§ 4º.** Em segunda convocação, a Assembléia Geral se instalará decorrido o intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

#### **Artigo 9º**

As assembleias se realizarão:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; e

II – em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, não computados os votos em branco, sendo vedado o voto por procuração.

#### **Artigo 10**

Compete à Assembléia Geral:

I – quando Ordinária:

- a) deliberar sobre os relatórios e demonstrações financeiras anuais do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) deliberar sobre orçamentos e programas de trabalho anuais;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- d) destituir os membros da Diretoria; e
- e) fixar o valor da contribuição dos associados.

II – quando Extraordinária:

- a) aprovar qualquer reforma do Estatuto;
- b) aprovar aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel da Associação;
- c) aprovar, em caráter excepcional e desde que devidamente justificado, a captação pela Associação de recursos obtidos perante instituições financeiras;
- d) aprovar a dissolução e liquidação da Associação; e
- e) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação, submetida à sua apreciação.

### **Seção III - Conselho Deliberativo**

#### **Artigo 11**

O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 10 (dez) e no máximo 40 (quarenta) membros, todos associados, sendo até 39 (trinta e nove) eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e 1 (hum), como membro nato, o Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre os seus membros pelo mesmo período.

#### **Artigo 12**

Em caso de vacância de cargo do Conselho Deliberativo, este escolherá um substituto temporário dentre os associados, até a primeira Assembléia Geral que se seguir ao fato, quando a vaga deverá ser preenchida em definitivo.

#### **Artigo 13**

Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

II – eleger os membros da Diretoria;

III – aprovar o Regulamento Interno da Associação que seja proposto pela Diretoria; e

**IV - decidir sobre:**

- a) as diretrizes gerais da Associação, zelando pela consecução dos seus objetivos;
- b) o orçamento e o programa anual de trabalho da Associação a serem submetidos à Assembléia Geral;
- c) a filiação da Associação a entidades congêneres;
- d) a aquisição, alienação ou oneração de bens da Associação, observado o disposto na letra (e) do inciso I do artigo 10 acima;
- e) a assunção e exoneração de obrigações em valor superior a R\$15.000,00 (quinze mil Reais) por operação e seus desdobramentos; e
- f) os assuntos que não sejam da competência privada de outro órgão da Associação.

**Artigo 14**

O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.

**§ 1º.** O Conselho Deliberativo também poderá ser convocado por no mínimo 6 (seis) dos seus membros ou pela Diretoria, quando não for atendida por mais de 60 (sessenta) dias solicitação expressa de convocação que seja feita, devidamente fundamentada, com indicação das matérias a serem tratadas.

**§ 2º.** As reuniões do Conselho Deliberativo se realizarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros, convocadas com 30 (trinta) minutos de intervalo entre as mesmas.

**§ 3º.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, admitido o voto por procuração outorgada a outro dos seus membros.

**Artigo 15**

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) representar a Associação ativa e passivamente (observado o disposto no inciso II do artigo 21 abaixo), em juízo ou fora dele, cabendo-lhe o título de Presidente da Associação; e
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 16**

O Presidente, por proposta dos Conselheiros, poderá solicitar a presença em suas reuniões de terceiros (associados ou não), cuja contribuição possa parecer útil, os quais não poderão participar das votações.

**Seção IV - Diretoria****Artigo 17**

A Diretoria será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição para número indeterminado de mandatos, um dos quais exercerá as funções de Diretor Executivo.

**Artigo 18**

Em caso de vacância do cargo da Diretoria, os remanescentes indicarão dentre os associados um substituto provisório, até a escolha do novo titular pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 19**

Compete à Diretoria:

- I** – administrar a Associação;
- II** – obter recursos para o seu funcionamento e para a ampliação de suas atividades;
- III** – zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- IV** – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o orçamento e o programa anual da Associação, no último mês de cada exercício, para vigência no exercício subsequente;
- V** – nomear comissões com atribuições específicas;

**VI** – apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, para em seguida ser submetido à Assembléia Geral, o relatório das suas atividades, bem como as demonstrações financeiras do exercício;

**VII** – responder às consultas, sugestões e solicitações dos associados ou da direção do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

**VIII** – deliberar sobre a forma de pagamento da contribuição anual dos associados;

**IX** – a assunção e exoneração de obrigações no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil Reais) por operação e seus desdobramentos, que deverão ser reportadas de forma consolidada anualmente ao Conselho Deliberativo;

**X** - estabelecer o quadro de pessoal e decidir sobre admissão, demissão e remuneração dos empregados da Associação;

**XI** – aprovar: (i) em caráter definitivo, a admissão de novos associados; e (ii) em caráter excepcional, a perda da qualidade de associado por justa causa, assegurado o direito de defesa conforme previsto no artigo 6º acima; e

**XII** – preparar o Regulamento Interno da Associação, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 20** A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Diretor Executivo ou no mínimo 2 (dois) dos seus membros, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria só serão válidas se houver a presença, no mínimo, do Diretor Executivo, ou seu substituto, e mais 2 (dois) Diretores.

**Artigo 21** Compete ao Diretor Executivo:

**I** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

**II** – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que importem para a Associação assunção ou exoneração de obrigação, inclusive convênios.

**Artigo 22** Compete aos Diretores colaborar com o Diretor Executivo no exercício das suas atribuições, cabendo a um deles substituí-lo nos seus impedimentos, e aos demais Diretores participar das funções da Diretoria na forma por ela estabelecida.

**Artigo 23** A Associação poderá, mediante a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Executivo, nomear procurador para atuar em casos específicos, através de mandato com poderes limitados e prazo determinado.

**Artigo 24** Na movimentação de contas bancárias, a Associação será obrigatoriamente representada (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Executivo; ou (ii) por um Diretor (seja o Diretor Executivo ou não) em conjunto com um procurador nomeado na forma do artigo antecedente.

#### **Seção V - Conselho Fiscal**

**Artigo 25** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Artigo 26** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar, anualmente, as demonstrações financeiras da Associação e emitir parecer a respeito; e

**II** - convocar Assembléia Geral quando houver motivo grave e urgente.

**Artigo 27** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente quando necessário, mediante convocação dos seus membros ou da Assembléia Geral, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.

#### **Seção V - Exercício Social**

**Artigo 28** O Exercício Social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras da Associação em 31 de dezembro serão preparadas pela Diretoria e, depois de submetidas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 29** A Assembléia Geral Ordinária ao examinar orçamentos e programas plurianuais poderá determinar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a criação e/ou a manutenção de provisões, reservas ou outras formas de receita ou determinação de despesas.

#### **Capítulo V - Patrimônio e Receita**

**Artigo 30** O patrimônio da Associação será constituído pelas doações, legados e outros bens ou direitos que lhe venham a ser transferidos, além dos adquiridos com recursos provenientes das suas atividades, de aplicações patrimoniais e das contribuições dos associados ou de terceiros, bem como da remuneração por serviços prestados.

§ 1º. Mediante aprovação da Assembléia Geral na forma da letra “c” do inciso II do artigo 10 acima, poderá ser aprovada a captação de recursos obtidos perante instituições financeiras.

§ 2º. O patrimônio social será administrado pela Diretoria e somente será utilizado para consecução dos objetivos sociais.

#### **Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 31** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração da Associação, ainda que indiretamente.

**Artigo 32** Será nulo de pleno direito qualquer ato praticado por dirigentes da Associação alheio aos seus objetivos estatutários.

**Artigo 33** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na Seção II (“Assembléia Geral”) acima.

1

**Artigo 34** Na hipótese de liquidação da Associação, a Assembléia Geral deliberará a respeito devendo eleger o(s) liquidante(s) e um Conselho Fiscal para funcionarem durante a liquidação. O remanescente do patrimônio da Associação será transferido ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

**Artigo 35** Os Diretores eleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de abril de 2012 manterão os respectivos mandatos até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2013, a fim de atender ao disposto no artigo 17 acima.

---